

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.078/00

“Estabelece os subsídios dos vereadores para legislatura que inicia em 2001 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fixa fixado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) os subsídios mensais dos vereadores do Município de Conceição da Barra.

Art. 2º- O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, fixa fixado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 3º- O vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo Único- O desconto, acima previsto, não incidirá no subsídio dos vereadores presentes a Sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

Art. 4º- O subsídio de que trata o caput do artigo primeiro desta lei será reajustado de acordo com os índices e na forma do Inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 5º- A convocação extraordinária, durante o período de recesso regularmente convocada, dará direito ao recebimento de R\$ 100,00 (cem reais) para cada convocação.

§ 1º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal dos Vereadores somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

§ 2º Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber, pela participação durante a convocação extraordinária, os vereadores que participarem efetivamente das sessões.

Pç. Prefeito José Luiz da Costa, centro, Conceição da Barra-ES
Telefones: 762:1287 (FAX)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei. 2078/00 de 29/08/00.....2

Art. 6º- Os recursos necessários à execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos do Município de Conceição da Barra.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 29 de Agosto de 2000.


Nélcio Ribeiro Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 29 de Agosto de 2000.


Maria Nazareth Santos
Respondendo pela Chefia de Gabinete